



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

Projeto de lei em análise é constitucional, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando for pertinente. A proposta tem por objetivo a mudança do nome da Rua Antares, localizada no Bairro Jardim Primavera, para Rua Laura Prudêncio dos Santos.

Portanto, em virtude de sua consonância com a Constituição Federal e sua relevância para a comunidade local, é recomendada a aprovação deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O projeto de lei proposto pelo vereador Adjalma Gonçalves visa alterar o nome da rua Antares, no bairro Jardim Primavera, para rua Laura Prudêncio dos Santos, em homenagem a uma figura notável e fundamental no desenvolvimento cultural e social de Roraima, especialmente em Boa Vista.

Dona Laura Prudêncio dos Santos, nascida em 23 de maio de 1939, enfrentou desafios desde jovem, demonstrando um espírito empreendedor ao lado de seu marido para melhorar as condições de vida de sua família. Sua mudança para Boa Vista, em 1990, marcou o início de uma jornada de superação e realizações, incluindo a construção de sua casa na rua Antares.

Ela não só empreendeu ao gerenciar o "Lanche da Vovó", mas também buscou novas experiências, matriculando-se no Magistério na sua melhor idade e participando ativamente do Programa Municipal Cabelos de Prata.

Seu falecimento repentino aos 81 anos, vítima da COVID-19, foi uma perda significativa para a comunidade, mas seu legado de resiliência, empreendedorismo e amor ao próximo continua vivo nas memórias daqueles que a conheceram. A homenagem à Dona Laura é uma forma justa de reconhecer sua importância e contribuição para a comunidade de Boa Vista.

A iniciativa reflete o compromisso da Câmara Municipal de valorizar a história e cultura local, além de reconhecer as personalidades que influenciaram positivamente o crescimento da cidade. Recomenda-se, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei como um ato de justiça e reconhecimento pelos serviços prestados por essa ilustre cidadã à comunidade de Roraima.



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

2. DO PARECER

A Constituição Federal de 1988 confere às Câmaras Municipais a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30). Esta competência inclui a prerrogativa de denominar vias, logradouros públicos e bens municipais, de acordo com a cultura e a história locais.

Além disso, a Constituição Federal assegura o direito à memória e à homenagem a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da cidade ou que tenham desempenhado um papel relevante em sua história. A denominação da rua em homenagem a LAURA PRUDÊNCIO DOS SANTOS está plenamente em conformidade com esses princípios constitucionais.

Neste parecer, será analisada a compatibilidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal de 1988, com ênfase na competência legislativa do Município, bem como a relevância da matéria para a comunidade local e o respeito aos direitos fundamentais.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Os incisos I e II desse mesmo artigo conferem aos Municípios a capacidade de legislar sobre temas onde prepondere o interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, o Município de Boa Vista está habilitado a propor e aprovar leis municipais que atendam às necessidades específicas de sua população, desde que estejam dentro dos limites constitucionais.

Diante do exposto, este parecer reforça a recomendação de que o Projeto de Lei que visa denominar a rua em homenagem a LAURA PRUDÊNCIO DOS SANTOS seja sancionado. A denominação é justa e representa uma forma adequada de reconhecer as contribuições desse notável indivíduo para a comunicação e a mídia no Estado de Roraima e, mais especificamente, em Boa Vista.

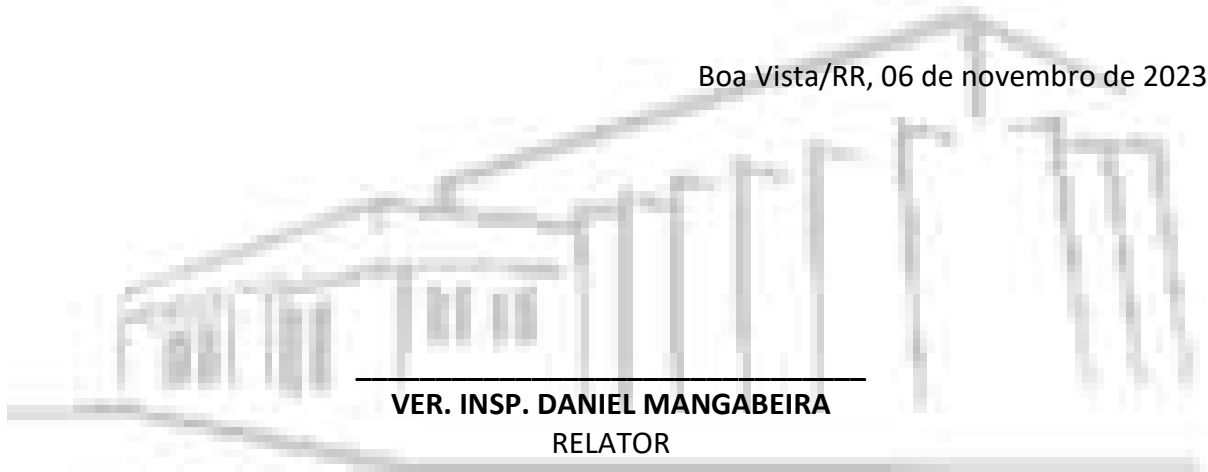


"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A iniciativa é legítima sob a ótica constitucional, uma vez que as Câmaras Municipais têm a prerrogativa de legislar sobre questões de interesse local, incluindo a denominação de logradouros públicos. **Portanto, a aprovação deste projeto está em conformidade com a Constituição Federal e com os valores de reconhecimento e valorização de cidadãos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento de suas comunidades.**

Destarte, após minuciosa análise do conteúdo do Projeto de Lei e de sua justificativa, conclui-se que não há óbice que impossibilite a aprovação da presente proposição. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, **opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.**

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2023.



VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR